

**PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº \_\_\_\_/2026 – LEGILASTIVO.**

**Institui o Dia Municipal de Combate à Discriminação Racial e de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.**

A Vereadora, Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Discriminação Racial e de Promoção da Igualdade Racial, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

**Art. 2º** Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar ações educativas, culturais e informativas, voltadas à:

- I – Conscientização sobre os efeitos sociais do racismo e da discriminação racial;
- II – Promoção da educação antirracista;
- III – Valorização da história, da cultura e das contribuições da população negra e afro-brasileira;
- IV – Fortalecimento da igualdade racial e do respeito à diversidade étnico-racial.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em articulação com instituições de ensino, conselhos municipais, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, sem criação de despesas obrigatórias ou aumento permanente de gastos para o Município, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti

**Vereadora - AVANTE**



## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Dia Municipal de Combate à Discriminação Racial e de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com o Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, reconhecido mundialmente em 21 de março pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A proposta encontra pleno amparo constitucional, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). Ademais, o racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, nos termos do art. 5º, XLII, da Constituição Federal, evidenciando a gravidade do tema e a necessidade de ações permanentes de enfrentamento.

No plano infraconstitucional, a iniciativa está alinhada ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece como dever do Poder Público promover políticas que assegurem a igualdade de oportunidades e combatam as desigualdades étnico-raciais, bem como à Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Sob a ótica da competência legislativa, o projeto respeita o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal, limitando-se à instituição de data comemorativa e à promoção de ações educativas, sem criar obrigações administrativas ou financeiras ao Poder Executivo, preservando, assim, a separação dos Poderes.

A instituição da data no calendário oficial municipal constitui importante instrumento de educação em direitos humanos, fortalecimento da cidadania e estímulo ao debate público qualificado, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é legal, constitucional e socialmente relevante, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



**PODER  
LEGISLATIVO**